



**Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N. 15770/GAB/PM/JP/2021

20 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão dos benefícios temporários de Auxílio-Doença, Salário-Maternidade, Salário-Família, Auxílio-Reclusão, pagos diretamente pelo ente federativo desde janeiro de 2020, em cumprimento à Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que “Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias”,

CONSIDERANDO que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, conforme prevê a Nota Técnica SEI 12212/2019/ME, de 22 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, que “dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS”,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal já está arcando com os custos de Auxílio-Doença, Salário-Maternidade, Salário-Família, Auxílio-Reclusão, desde janeiro de 2020, através da rubrica específica criada na Lei Orçamentária n. 3300, de 26 de dezembro de 2019,



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de regularização documental junto ao Ministério da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Este ato regulamenta a concessão dos benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, pagos diretamente pelo ente federativo, em atendimento ao que dispõem os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º São benefícios pagos diretamente pelo ente federativo:

- I - Auxílio-Doença;
- II - Salário-Maternidade;
- III - Salário-Família;
- IV - Auxílio-Reclusão.

Art. 3º A concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios descritos no artigo 2º deverão obedecer, no que couber, os critérios estabelecidos pela Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005, bem como os atos normativos editados pelo Ministério da Economia.

Art. 4º A rubrica orçamentária para cobrir as despesas estão consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de julho de 2021.


ISAÚ FONSECA
Prefeito